EDITAL E ANEXOS **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026** **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** **MODO DE DISPUTA ABERTO**	
REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, LEI FEDERAL Nº 14.770/2023, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N° 147/2014, LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2017, DECRETO FEDERAL Nº 11.462/2023 (SRP), E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS À MATÉRIA.	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.07.22.0156	**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026**
ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde **ÓGÃOS PARTICIPANTES**: Não possui.	
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO “POR ITEM”	**FORMA DE EXECUÇÃO:** EXECUÇÃO PARCELADA
OBJETO: Registro de Preços para a futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada para prestação de serviços voltados à confecção de próteses dentárias total e parcial convencional odontológica (superior e inferior), para atender de maneira integral as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA.	
O Pregão será realizado em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, através do PORTAL LICITANET, site: http://www.licitanet.com.br **SESSÃO PÚBLICA: 28/08/2026, às 09:00h (Horário de Brasília)** Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste Edital, em que não esteja disposto “Horário Local”.	
DIA, HORÁRIO, LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL **DIA:** Dias úteis, de Segunda a Sexta-feira **HORÁRIO:** das 08:00hs às 14:00hs (horário local). **LOCAL:** Sala do Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedreiras, localizada na Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65,725-000, Centro – Pedreiras/MA. E-mail para contato com a CPL: cpl@pedreiras.ma.gov.br **O Edital e seus anexos estão disponíveis nos sítios eletrônicos:** Portal de Transparência: www.pedreiras.ma.gov.br Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): https://pncp.gov.br/app/editais Sistema do TCE no endereço eletrônico https://app.tcema.tc.br/sinccontrata/mural/procedimento Portal Licitanet: http://www.licitanet.com.br	
PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO CERTAME: **FRANCISCO FLORENCIO DE SOUSA** Pregoeiro Municipal *Port. nº 111/2025-GP* *E-mail: cpl@pedreiras.ma.gov.br*	Este instrumento contém: Edital e seus anexos com **61 (sessenta e uma)** páginas, incluindo esta, numericamente ordenadas.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2026 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.07.22.0156
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODO DE DISPUTA: ABERTO

O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.184.253/0001-49, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados que realizará às **09:00 hrs, do dia 28/08/2026**, licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com o critério de julgamento, "MENOR PREÇO POR ITEM" que se regerá por este instrumento, e pela legislação pertinente, em especial pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 012/2023, Lei Federal nº 14.770/2023, Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais legislação correlata, conforme art. 187 da Lei nº 14.133/21.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica: www.licitanet.com.br. O servidor conduzirá todo o procedimento conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas neste instrumento e as constantes no sistema portal LICITANET, prevalecerão as descritas aqui estabelecida.

1. OBJETO E VALOR ESTIMADO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para a futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada para prestação de serviços voltados à confecção de próteses dentárias total e parcial convencional odontológica (superior e inferior), para atender de maneira integral as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste EDITAL e anexos.
1.2. O critério de julgamento adotado será o **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.
1.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
1.4. O preço considerado como estimativa para o objeto da presente licitação foi determinado, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 65/2021 da SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de **R$ 462.390,40 (quatrocentos e sessenta e dois mil, trezentos e noventa reais e quarenta centavos).**

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Tendo em vista que a licitação para Registro de Preços independe de previsão de dotação orçamentário, conforme dispõe o art. 17. do Decreto Federal n°. 11.462/2023, as Dotações Orçamentárias, com saldo suficiente para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto serão informadas nos respectivos contratos ou instrumentos equivalentes, que poderão advir do presente procedimento licitatório.

3.2. Em caso de eventuais contratações que poderão advir da Ata de Registro de Preços, as despesas decorrentes destes contratos administrativos correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente à época das referidas contratações.

4. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL LICITANET.
4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
4.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização desta licitação, até a data de envio da proposta, não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. A empresa licitante deverá enviar declaração de observância desse limite na licitação. (modelo sugerido no anexo V deste Edital).
4.6. Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
4.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
4.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
4.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
4.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
4.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
4.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
4.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. O impedimento de que trata o item 4.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2. e 4.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10. O disposto nos itens 4.6.2. e 4.6.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.12. A vedação de que trata o item 4.6.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.13. Para fins de participação nesta contratação, serão aceitas as declarações e propostas de preços que possuírem assinaturas eletrônicas qualificadas (e-cpf do representante legal ou e-cnpj da empresa), conforme previsto no Art. 5º, inciso III, da Lei nº 14.063 de 23/09/2020.

4.13.1. A validação da assinatura eletrônica será realizada através do Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, disponibilizado gratuitamente pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI no sítio https://verificador.iti.gov.br, objetivando aferir a conformidade de assinaturas digitais existentes em um arquivo assinado em relação à regulamentação da ICP-Brasil e com as definições contidas na Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a ICP-Brasil.

4.13.2. Caso a licitante apresente documentação nas condições previstas nos subitens 4.14 e 4.14.1 acima, o documento assinado eletronicamente no ato de validação deverá ter o resultado APROVADO, confirmando que assinatura está em conformidade com a regulamentação da ICP-Brasil.

5. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário ou desconto (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item;

5.1.2. Marca (quando aplicável ao objeto);

5.1.3. Fabricante (quando aplicável ao objeto);

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. *O licitante não poderá* oferecer *proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de executar os serviços, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.2. ou 6.4. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.9. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do ITEM.
7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual *de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de* ***R$10,00 (DEZ) reais***.
7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
7.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no edital, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no

prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.21.2.2. empresas brasileiras;

7.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompa-

nhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF, quando for o caso;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.1.4. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "8.1.1.", "8.1.2." e "8.1.3." acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
8.8.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
8.8.2. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
a). que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
b). inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, constam nos itens 9.23. 9.24, 9.25 e 9.26 e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

9.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.5.2. Nos termos do item acima, o agente deverá proporcionar conforme o caso, meios alternativos e prazos razoáveis, não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, para envio de documentos diligenciado.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
9.10. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
9.11. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do PORTAL LICITANET, nos documentos exigidos neste edital, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica e à qualificação econômica financeira.

9.11.1. O interessado, para efeitos de habilitação mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento do **PORTAL LICITANET**;

9.11.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do cadastro para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada, após solicitação do pregoeiro.

9.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
9.13. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
9.14. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.
9.15. A solicitação dos documentos de habilitação será feita em relação ao licitante vencedor.

9.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.15.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no edital.
9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
9.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
9.22. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são as discriminadas nos itens a seguir:

9.23. HABILITAÇÃO JURÍDICA
9.23.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
9.23.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
9.23.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
9.23.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - LTDA: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
9.23.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
9.23.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
9.23.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
9.23.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
9.23.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.24. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
9.24.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
9.24.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.24.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.24.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.24.5.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.24.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

9.24.6.1. Certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.24.6.2. Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quanto à dívida ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.24.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

9.24.7.1. Certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

9.24.7.2. Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quanto à Dívida ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante;

9.24.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e/ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.24.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.25. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.25.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.25.1.1. Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.25.1.2. As empresas criadas no exercício financeiro do processo de licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.25.1.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

9.25.2. Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contáveis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o arti-

go 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.25.3. Além dos documentos acima, deverá ser comprovada a boa situação financeira da empresa, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

ILG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ISG = ATIVO TOTAL
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ILC = ATIVO CIRCULANTE
PASSIVO CIRCULANTE

9.25.4. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez porcento) do valor total cotado pela licitante ou do item pertinente.

9.25.5. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.25.5.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

9.25.5.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

9.25.5.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006: Por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.25.5.4. Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.25.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.25.7. O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).

9.25.8. Será aceita também a apresentação de balanços e demais demonstrações contábeis intermediárias, referentes ao exercício em curso, na forma da lei, devidamente assinados pelo representante legal e pelo Contador responsável, e registrados em Junta Comercial.

9.25.9. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação quando não vier expresso na certidão;

9.25.9.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.25.10. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da IN Seges/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples.

9.26. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.26.1. Para fins de habilitação técnica da futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços voltados à confecção de próteses dentárias totais e parciais convencionais odontológicas (superior e inferior), a licitante deverá apresentar os seguintes documentos e comprovações, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

1. Registro ou Inscrição da Empresa

a) Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO da sede da licitante, em plena validade, compatível com o objeto da contratação;

2. Responsável Técnico

a) Comprovação de possuir em seu quadro permanente ou vínculo contratual válido, na data prevista para apresentação da proposta, profissional devidamente habilitado como Responsável Técnico, registrado no Conselho Regional de Odontologia – CRO;

b) A comprovação do vínculo do responsável técnico poderá ser realizada mediante:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; ou
- Contrato social; ou
- Contrato de prestação de serviços; ou
- Ficha de registro de empregado; ou
- declaração de contratação futura, emitida pela licitante, devidamente acompanhada da anuência do profissional; ou
- Outro documento juridicamente válido.

3. Comprovação de Aptidão Técnica

a) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;

b) O atestado deverá demonstrar experiência na confecção e fornecimento de próteses dentárias totais e/ou parciais removíveis;

c) Poderão ser realizadas diligências para verificação da autenticidade das informações apresentadas nos atestados.

4. Licença e Regularidade Sanitária

a) Apresentação de Alvará Sanitário ou Licença Sanitária expedida pelo órgão competente da sede da licitante, vigente e compatível com a atividade objeto da contratação, ou Declaração de que a empresa reúne condições de apresentá-la(s) em momento oportuno (condição para assinatura do contrato).

9.27. OUTRAS COMPROVAÇÕES DE HABILITAÇÃO:

9.27.1. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

a) Estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;

b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

9.27.2. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 60 (sessenta) dias.

9.27.3. A documentação de habilitação, será encaminhada em formato digital, no prazo estabelecido, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

9.27.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.27.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.

10. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05. (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
10.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
10.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no portal da transparência do órgão, assim como no PNCP para que surja seus efeitos legais.
10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DA ASSINATURA DOS CONTRATOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05. (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar os Contratos, cujo prazo de validade encontrarão neles fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

12.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

12.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. O Contrato será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada no portal da transparência do órgão, assim como no PNCP para que surja seus efeitos legais.

13. RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13.11. Não serão conhecidos recursos interpostos fora do sistema eletrônico ou intempestivamente.

14. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Licitanet no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.
14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
15.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
15.1.5. fraudar a licitação
15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
15.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
15.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
15.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
15.2.1. advertência;
15.2.2. multa;
15.2.3. impedimento de licitar e contratar e
15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
15.3.2. as peculiaridades do caso concreto
15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual 5% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de *30 (trinta)* **dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas no edital, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas no edital, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações, bem como pelas infrações administrativas previstas em lei e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na legislação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

16.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

16.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
16.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
16.8. As normas disciplinadoras deste instrumento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
16.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
16.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
16.11. Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras/MA, para solucionar quaisquer questões oriundas deste procedimento.
16.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônico www.pedreiras.ma.gov.br e-mail: cpl@pedreiras.ma.gov.br e Sistema do TCE no endereço eletrônico https://apps.tce.ma.gov.br/sinc-site/contrata, e também poderá ser lido e/ou obtido na Sede da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, sito à Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000 – Centro – Pedreiras/MA, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 12 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
16.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os anexos constantes no item 17 deste instrumento.

17. ANEXOS

17.1. Fazem parte do presente INSTRUMENTO, os seguintes anexos:
17.1.1. Anexo I - Modelo de Proposta.
17.1.2. Anexo II - Termo de Referência.
17.1.3. Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços.
17.1.4. Anexo IV – Minuta do Contrato.
17.1.5. Anexo V - Modelo de Declaração de Observância do Limite de EPP.

Pedreiras/MA, em 11 de agosto de 2026.

ARILENE BEZERRA OLIVEIRA LEITÃO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 104/2025-GP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026
ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

AO
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA
PREFEITURA MUNICIPAL PEDREIRAS/MA
Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro.

Referente: PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2026

Objeto: Registro de Preços para a futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada para prestação de serviços voltados à confecção de próteses dentárias total e parcial convencional odontológica (superior e inferior), para atender de maneira integral as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA.

Senhor Pregoeiro,

Submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa a contratação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

1. Proponente:
Razão Social
CNPJ:
Endereço:
E-mail Oficial de comunicação: | Tel:
Valor Total da Proposta: R$.....(.....)

PLANILHA DA PROPOSTA (ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	UNTÁRIO	TOTAL

2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:
3. PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:
4. VALIDADE DO OBJETO:
5. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:
6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
7. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:
8. INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO (Nome, RG, CPF, Endereço).

_____
(local e data)

_____
(Nome e assinatura do responsável da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026
ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para a futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada para prestação de serviços voltados à confecção de próteses dentárias total e parcial convencional odontológica (superior e inferior), para atender de maneira integral as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA quanto à prestação de serviços especializados na confecção de próteses dentárias totais e parciais convencionais odontológicas, superiores e inferiores, destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade e equidade da assistência à saúde.

2.2. A necessidade da contratação decorre da elevada demanda reprimida existente no Município de Pedreiras/MA, especialmente entre usuários em situação de vulnerabilidade social que necessitam de reabilitação oral, considerando que a perda dentária compromete significativamente funções essenciais como mastigação, fala, digestão e estética facial, impactando diretamente na qualidade de vida, autoestima, convívio social e saúde geral da população.

2.3. A reabilitação protética constitui importante política pública de saúde bucal, sendo indispensável para a promoção da saúde integral dos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde. Nesse contexto, a contratação pretendida visa assegurar a continuidade, eficiência e ampliação dos atendimentos odontológicos especializados, proporcionando aos usuários acesso adequado aos serviços de prótese dentária, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde no âmbito da Política Nacional de Saúde Bucal.

2.4. Ressalta-se que o Município não dispõe de estrutura técnica, operacional e laboratorial própria suficiente para executar integralmente os serviços de confecção de próteses dentárias em escala compatível com a demanda existente, tornando necessária a contratação de empresa especializada que possua capacidade técnica, equipamentos adequados, profissionais qualificados e regularidade sanitária para a execução dos serviços com segurança, qualidade e eficiência.

2.5. Além disso, a contratação busca garantir maior resolutividade dos tratamentos odontológicos ofertados pela rede pública municipal, reduzindo o tempo de espera dos pacientes e promovendo melhores condições de saúde bucal à população, especialmente aos usuários que dependem exclusivamente dos serviços públicos de saúde.

2.6. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e vantajosa para a Administração Pública, tendo em vista o interesse público envolvido, a necessidade contínua dos serviços, a importância da manutenção das ações de saúde bucal no município e o cumprimento das atribuições constitucionais e legais da gestão municipal na promoção do acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

3. VALOR ESTIMADO

3.1. O preço considerado como estimativa para o objeto do presente Termo de Referência foi determinado com base em pesquisas de preços realizadas através do Sistema Eletrônico Banco de Preços, com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de **R$ 462.390,40 (quatrocentos e sessenta e dois mil, trezentos e noventa reais e quarenta centavos).**

4. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES

4.1. A seguir, apresenta-se a planilha detalhada contendo as especificações dos serviços a serem prestados, os quantitativos estimados e os respectivos valores unitários e totais. A planilha tem como

objetivo fornecer uma visão clara e precisa dos itens necessários para a execução do objeto da contratação, conforme as demandas da Administração.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Prótese Total Mandibular Especificação: As próteses totais deverão ser confeccionadas em resina acrílica termo-ativada (termopolimerizada), com base em polimetilmetacrilato (PMMA) de grau odontológico, com dentes de acrílico de estoque padronizados em cor, tamanho e forma, selecionados com base na orientação do cirurgião-dentista responsável pelo atendimento clínico.	und	280	R$ 499,75	R$ 139.930,00
2	Prótese Total Maxilar Especificação: As próteses totais deverão ser confeccionadas em resina acrílica termo-ativada (termopolimerizada), com base em polimetilmetacrilato (PMMA) de grau odontológico, com dentes de acrílico de estoque padronizados em cor, tamanho e forma, selecionados com base na orientação do cirurgião-dentista responsável pelo atendimento clínico.	und	280	R$ 494,33	R$ 138.412,40
3	Prótese Parcial Mandibular Removível Especificação: As próteses parciais removíveis deverão ser confeccionadas com estrutura metálica fundida em liga de cobalto-cromo de grau odontológico, com resina acrílica termo-ativada e dentes de acrílico de estoque. A estrutura metálica deverá ser fundida a partir de enceramento e inclusão em revestimento refratário adequado, garantindo passividade, adaptação e estabilidade sobre os dentes suporte remanescentes.	und	200	R$ 462,76	R$ 92.552,00
4	Prótese Parcial Maxilar Removível Especificação: As próteses parciais removíveis deverão ser confeccionadas com estrutura metálica fundida em liga de cobalto-cromo de grau odontológico, com resina acrílica termo-ativada e dentes de acrílico de estoque. A estrutura metálica deverá ser fundida a partir de enceramento e inclusão em revestimento refratário adequado, garantindo passividade, adaptação e estabilidade sobre os dentes suporte remanescentes.	und	200	R$ 457,48	R$ 91.496,00
				TOTAL:	**R$ 462.390,40**

5. NATUREZA DO OBJETO

5.1. O objeto da presente contratação enquadra-se como prestação de serviços comuns, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, possibilitando a elaboração de instrumento convocatório claro, preciso e suficiente para a adequada seleção da proposta mais vantajosa.

5.2. Os serviços compreendem a execução laboratorial das próteses dentárias, incluindo todas as etapas necessárias à sua confecção, ajustes, acabamento, reparos e entrega, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, observando os padrões de qualidade exigidos pelos órgãos competentes e pela legislação sanitária vigente.

5.3. A contratação caracteriza-se como serviço contínuo e essencial à manutenção das ações de saúde bucal promovidas pela rede pública municipal de saúde, tendo como finalidade assegurar a reabilitação oral dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, proporcionando melhoria da qualidade de vida, inclusão social, funcionalidade mastigatória, fonética e estética dos pacientes atendidos.

5.4. Por se tratar de serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, a contratação enquadra-se na categoria de serviços comuns, permitindo a adoção das modalidades de contratação previstas na Lei nº

14.133/2021, observados os critérios técnicos, operacionais e de economicidade aplicáveis à Administração Pública.

6. DO ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, conforme o caso.

6.1. Em observância ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), a presente contratação adotará as medidas previstas na legislação, conforme a viabilidade técnica e econômica do objeto.
6.2. Nos termos do art. 48, inciso I, da referida legislação, será assegurada a participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nos itens de contratação cujo valor estimado seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
6.3. O objeto da presente contratação consiste em prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, estruturado em 4 (quatro) itens autônomos, sendo facultada ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, nos termos dos itens 1.3 do Edital e 14.2 deste Termo de Referência.
6.4. Não será aplicada a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que o referido dispositivo restringe sua incidência às aquisições de bens de natureza divisível, não alcançando as contratações de serviços, como é o caso do presente objeto. Fica, todavia, integralmente preservado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte por meio das demais prerrogativas legais aplicáveis, notadamente o direito de preferência em caso de empate ficto (arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006) e a participação em igualdade de condições em todos os itens do certame.
6.5. Ressalta-se que as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) poderão participar normalmente dos demais itens não exclusivos, em igualdade de condições com as demais licitantes, conforme previsto na legislação vigente.
6.6. A obtenção do benefício a que se refere o item 6.2 acima, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização desta licitação, até a data de envio da proposta, não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. A empresa licitante deverá enviar declaração de observância desse limite na licitação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

7.1. A solução contratual adotada pelo Município de Pedreiras/MA consiste na **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias total e parcial convencional odontológica, superior e inferior**, mediante Pregão Eletrônico com formação de Ata de Registro de Preços, destinada a atender os usuários do Sistema Único de Saúde encaminhados pelas unidades de saúde bucal do município.

7.2. A solução não se limita ao ato isolado de confeccionar uma peça protética. Ela compreende um **fluxo assistencial integrado**, que se inicia na triagem clínica do paciente pelas equipes de saúde bucal municipais, percorre etapas laboratoriais técnicas estruturadas e se encerra com a instalação clínica da prótese e o acompanhamento pós-entrega. A contratação do laboratório especializado representa o elo central desse fluxo, sem o qual toda a cadeia assistencial de reabilitação oral do SUS municipal perde sua resolutividade.

Compreender a solução como um todo exige, portanto, a descrição articulada de três dimensões:

(a) o **contexto clínico-assistencial** em que a contratação se insere;

(b) o **objeto laboratorial contratado** propriamente dito, com suas etapas técnicas e especificações;

(c) os **serviços acessórios de assistência técnica, garantia e acompanhamento** que integram a solução e são indissociáveis da qualidade do resultado final.

7.2.1. Contexto Clínico-Assistencial: O Fluxo da Reabilitação Protética no SUS Municipal

A prestação dos serviços objeto desta contratação se insere em fluxo assistencial estruturado e regulado pela Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA, que compreende as seguintes etapas sequenciais:

Etapa 1 – Triagem e diagnóstico clínico: O usuário do SUS é atendido em uma das Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária ou nas 2 ESB prisionais do município. O cirurgião-dentista realiza a anamnese, o exame clínico intraoral e o diagnóstico das condições de saúde bucal, identificando a indicação para reabilitação protética. Quando indicado, o paciente é inserido na fila de espera para tratamento protético.

Etapa 2 – Preparo clínico pré-protético: Quando necessário, o cirurgião-dentista realiza os procedimentos preparatórios à confecção da prótese — exodontias de elementos residuais irrecuperáveis, tratamentos periodontais, ajustes cirúrgicos e estabilização das condições bucais — de modo a garantir que a prótese a ser confeccionada encontre um ambiente oral adequado para sua instalação e uso funcional.

Etapa 3 – Moldagem e registros clínicos: O cirurgião-dentista realiza as moldagens dos arcos dentários com alginato ou material de moldagem adequado, obtém os modelos de gesso, executa os registros de mordida (relação intermaxilar) e preenche o formulário de encaminhamento laboratorial, com todas as informações necessárias à confecção da prótese pelo laboratório: tipo de prótese, arco(s) envolvido(s), cor dos dentes, tamanho, forma e demais especificações clínicas.

Etapa 4 – Encaminhamento ao laboratório contratado: Os modelos de gesso, os registros de mordida e o formulário de encaminhamento são enviados ao laboratório contratado, que os receberá, conferirá a conformidade dos materiais e iniciará o processo de confecção. Esta é a etapa em que se inicia a execução do objeto contratual propriamente dito.

Etapa 5 – Confecção laboratorial (objeto central do contrato): O laboratório contratado executa todas as etapas técnicas de confecção da prótese, conforme descrito detalhadamente na seção 7.3 adiante, e devolve a peça pronta ao município dentro do prazo contratualmente estabelecido.

Etapa 6 – Instalação clínica e ajustes: O cirurgião-dentista recebe a prótese concluída, realiza a instalação na boca do paciente, verifica a adaptação, a oclusão e o conforto, e executa os ajustes necessários. Quando há necessidade de retorno da peça ao laboratório para ajustes de confecção, o fluxo retorna à Etapa 4.

Etapa 7 – Acompanhamento e revisão: O paciente é orientado sobre os cuidados com a prótese e agendado para revisões periódicas, durante as quais o cirurgião-dentista avalia a adaptação tecidual, a função mastigatória e a necessidade de eventuais reembasamentos ou reparos — os quais, quando decorrentes de vícios de fabricação, são de responsabilidade do laboratório contratado, conforme estabelecido nos requisitos da contratação.

A solução contratada abrange diretamente as **Etapas 4 e 5** desse fluxo, além de suportar indiretamente as **Etapas 6 e 7** por meio das obrigações de assistência técnica pós-entrega estabelecidas no contrato.

7.3 Descrição Técnica Detalhada do Objeto - As Quatro Tipologias Protéticas

7.3.1 Item 1 – Prótese Total Mandibular

A prótese total mandibular é o dispositivo de reabilitação oral indicado para pacientes com edentulismo completo no arco inferior (mandíbula), nos quais todos os dentes naturais foram perdidos e não há qualquer elemento dental remanescente. É confeccionada para ser suportada exclusivamente pelos tecidos moles (gengiva e mucosa alveolar) e pela estrutura óssea remanescente do rebordo alveolar mandibular, retida por forças de adesão, coesão e sucção entre a base protética e os tecidos de suporte.

Materiais: Base em resina acrílica termopolimerizada (polimetilmetacrilato – PMMA), com pigmentação rosa compatível com a tonalidade gengival do paciente; dentes artificiais de acrílico de estoque, selecionados em cor, tamanho e forma compatíveis com as características faciais e preferências do paciente, conforme orientação do cirurgião-dentista; reforço metálico interno quando indicado para aumentar a resistência à fratura.

Etapas laboratoriais: (i) recebimento e leitura do formulário de encaminhamento; (ii) articulação dos modelos superior e inferior em articulador semiajustável com base nos registros de mordida fornecidos; (iii) enceramento anatômico-funcional com posicionamento dos dentes artificiais; (iv) inclusão em mufla com gesso pedra; (v) eliminação da cera por termofusão; (vi) prensagem da resina acrílica; (vii) polimerização em prensa pneumática com ciclo térmico controlado; (viii) desinclusão, acabamento e polimento com equipamentos específicos (politriz, pedras abrasivas, escovas e pastas); (ix) controle de qualidade interno; (x) embalagem individual identificada com dados do paciente.

Indicação clínica: Pacientes adultos com edentulismo total mandibular, prioritariamente idosos, usuários do SUS encaminhados pelas ESB das unidades de atenção primária de Pedreiras/MA.

7.3.2 Item 2 – Prótese Total Maxilar

A prótese total maxilar segue os mesmos fundamentos clínicos e laboratoriais da prótese total mandibular, sendo destinada à reabilitação do arco superior (maxila) em pacientes com edentulismo completo superior. Apresenta, como diferença técnica relevante em relação à mandibular, a presença do palato (região do céu da boca) na base protética, que contribui para a retenção por sucção e aumenta a área de suporte da peça, tornando-a geralmente mais estável e de mais fácil adaptação do que a congênere mandibular.

Materiais: Idênticos aos descritos para o Item 1, com a especificação adicional de que o palato pode ser confeccionado em rosa claro, rosa médio ou rosa Black, conforme preferência e característica do paciente, observada a indicação do cirurgião-dentista no formulário de encaminhamento.

Etapas laboratoriais: Idênticas às descritas para o Item 1, com a inclusão da conformação do palato durante o enceramento e a atenção redobrada à adaptação da borda posterior (selado posterior), que é crítica para a retenção da prótese total maxilar.

Observação técnica sobre os Itens 1 e 2: Na grande maioria dos casos clínicos, o paciente com edentulismo total necessita simultaneamente de prótese total superior e inferior (bimaxilar). Nesses casos, a confecção de ambas as peças é realizada pelo mesmo laboratório, a partir dos modelos e registros clínicos obtidos em um único conjunto de consultas, o que favorece a correta montagem dos dentes em

oclusão balanceada e a harmonia entre as duas próteses — aspecto técnico que reforça a pertinência de contratar os dois itens junto ao mesmo fornecedor.

7.3.3 Item 3 – Prótese Parcial Mandibular Removível

A prótese parcial removível mandibular é o dispositivo de reabilitação oral indicado para pacientes com edentulismo parcial no arco inferior, nos quais ainda existem dentes naturais remanescentes (dentes suporte ou pilares), que servem de apoio e retenção para a estrutura protética. Apresenta maior complexidade de confecção em relação às próteses totais, em razão da etapa adicional de fundição metálica e do planejamento individualizado da estrutura de sustentação.

Materiais: Estrutura metálica fundida em liga de cobalto-cromo de grau odontológico, resistente à corrosão e biocompatível, contendo: grampos de retenção e estabilização, apoios oclusais para distribuição de cargas sobre os dentes pilares, conectores maiores (barra lingual ou placa lingual na mandíbula) e conectores menores que unem a estrutura metálica aos dentes artificiais e à base de resina; dentes artificiais de acrílico de estoque; base de resina acrílica termopolimerizada nas regiões desdentadas, que suporta os dentes artificiais e descansa sobre a gengiva.

Etapas laboratoriais: (i) recebimento e leitura do formulário de encaminhamento com o planejamento protético elaborado pelo cirurgião-dentista; (ii) duplicação do modelo de gesso em revestimento refratário compatível com a fundição de liga de cobalto-cromo; (iii) enceramento da estrutura metálica sobre o modelo refratário, com confecção dos grampos, apoios e conectores em cera para fundição; (iv) inclusão em anel de fundição com revestimento; (v) eliminação da cera por calcinação em forno; (vi) fundição por centrifugação ou pressão a vácuo da liga de cobalto-cromo em forno de indução; (vii) desinclusão, jateamento e acabamento da estrutura metálica fundida; (viii) prova da estrutura sobre o modelo de gesso original para verificação de passividade e adaptação; (ix) enceramento e montagem dos dentes artificiais sobre a estrutura metálica; (x) acrilização da base com resina acrílica termopolimerizada; (xi) desinclusão, acabamento e polimento final; (xii) controle de qualidade interno; (xiii) embalagem individual identificada.

7.3.4 Item 4 – Prótese Parcial Maxilar Removível

A prótese parcial removível maxilar é o correspondente do Item 3 para o arco superior, seguindo os mesmos fundamentos clínicos e laboratoriais. A principal diferença em relação à congênere mandibular reside no tipo de conector maior utilizado: na maxila, são empregadas placas palatinas ou barras palatinas (anteriores, posteriores ou em forma de ferradura), que distribuem as cargas funcionais sobre o palato e os dentes pilares remanescentes superiores.

Materiais e etapas laboratoriais: Idênticos aos descritos para o Item 3, com adaptação anatômica para o arco superior e atenção especial ao desenho do conector palatino, que deve garantir rigidez estrutural da peça sem interferir na fonação e no conforto do paciente.

7.4 Assistência Técnica e Garantia — Componentes Indissociáveis da Solução

O art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 determina expressamente que a descrição da solução inclua as **exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica**. No contexto dos serviços de confecção de próteses dentárias, esses elementos assumem importância particular, pois a qualidade do serviço prestado não se encerra no momento da entrega da peça ao município — ela se estende ao longo do período de uso pelo paciente, podendo surgir demandas de reparo, ajuste ou substituição decorrentes de falhas de fabricação.

A solução como um todo contempla, portanto, os seguintes componentes de assistência técnica e garantia:

7.4.1 Garantia de Qualidade da Peça Confeccionada

O laboratório contratado responderá pela qualidade intrínseca de cada prótese entregue, garantindo que a peça foi confeccionada em conformidade com as especificações técnicas do formulário de encaminhamento, com materiais de qualidade odontológica registrados na ANVISA e dentro das boas práticas laboratoriais. A garantia mínima pelo vício de fabricação será de **12 (doze) meses** a contar da data de instalação clínica no paciente, devidamente registrada em formulário próprio, conforme fundamentação no art. 618 do Código Civil Brasileiro, aplicável aos contratos de empreitada de obra ou serviço.

7.4.2 Ajustes e Retrabalhos de Responsabilidade Laboratorial

Durante a fase de instalação clínica (Etapa 6 do fluxo assistencial), o cirurgião-dentista pode identificar desajustes da prótese que são atribuíveis a falhas de confecção — e não à variação dos tecidos orais do paciente. Nesses casos, a solução prevê o retorno da peça ao laboratório para os ajustes necessários, sem qualquer custo adicional para a Administração Municipal. São exemplos de situações cobertas por esse mecanismo: desadaptação da base protética por polimerização inadequada; erros de montagem dos dentes em relação à mordida registrada; acabamento deficiente com presença de rebarbas ou porosidades; tonalidade ou tamanho dos dentes em desacordo com o formulário de encaminhamento.

7.4.3 Reparos Durante o Período de Garantia

Fraturas, trincas ou descolamentos de dentes artificiais identificados como decorrentes de defeito de fabricação — e não de acidente ou mau uso pelo paciente — ocorridos dentro do prazo de garantia de 12 meses deverão ser reparados ou substituídos pelo laboratório contratado sem custo adicional, mediante comunicação formal do gestor contratual da Secretaria Municipal de Saúde, instruída com o parecer técnico do cirurgião-dentista responsável pelo acompanhamento clínico do paciente.

7.4.4 Suporte Técnico às Equipes de Saúde Bucal

A solução inclui a obrigação do laboratório contratado de manter canal de comunicação ativo com as equipes de saúde bucal do município para: (a) esclarecimento de dúvidas técnicas sobre casos encaminhados; (b) orientações sobre a correta tomada de moldagens e registros de mordida que favoreçam a qualidade do produto final; (c) informações sobre o andamento de peças em confecção; e (d) alerta imediato ao gestor contratual sobre quaisquer irregularidades ou impedimentos que possam comprometer o prazo de entrega acordado.

Esse suporte técnico não representa custo adicional e está incorporado à proposta do fornecedor como componente essencial da qualidade do serviço prestado.

7.4.5 Rastreabilidade e Registro de Produção

Como componente de qualidade da solução, o laboratório deverá manter registro interno de rastreabilidade de cada prótese produzida, contemplando: identificação do paciente, data de recebimento dos modelos, materiais utilizados (fabricante, lote e validade), responsável técnico pela confecção e data de entrega. Esses registros devem ser disponibilizados ao gestor contratual sempre que solicitados, especialmente em caso de investigação de evento adverso ou reclamação de qualidade.

7.5 Infraestrutura Mínima do Laboratório para Execução da Solução

A adequada execução da solução contratada exige que o laboratório contratado disponha de infraestrutura física, equipamental e de pessoal compatível com o volume e a complexidade dos itens contratados. A solução pressupõe, portanto, que o fornecedor mantenha durante toda a vigência contratual:

Infraestrutura física: espaço laboratorial adequado, com separação de áreas limpas e contaminadas, ventilação suficiente, iluminação adequada e instalações em conformidade com as normas de vigilância sanitária aplicáveis e legislação estadual e municipal correlata).

Equipamentos essenciais para próteses totais: articuladores semiajustáveis; muflas metálicas para inclusão; prensas pneumáticas ou hidráulicas para acrilização; potes de polimerização com termostato; politrizes de bancada; micromotor com peças de mão para acabamento; equipamentos de proteção individual.

Equipamentos adicionais para próteses parciais removíveis: paralelômetro para planejamento e desenho da estrutura metálica; duplicador de modelos para confecção do modelo refratário; misturador de revestimento; forno de calcinação (burnout); máquina de fundição centrífuga ou a vácuo/pressão; jateador de óxido de alumínio para acabamento da estrutura metálica; soldagem a laser (quando necessário).

Recursos humanos: Técnico em Prótese Dentária – TPD com registro ativo no conselho profissional competente, em quantidade suficiente para atender ao volume contratado dentro dos prazos estabelecidos; responsável técnico devidamente identificado e disponível para comunicação com a Administração Municipal.

7.6 Integração da Solução com a Política Municipal de Saúde Bucal

A solução contratada não opera de forma isolada, mas integra-se organicamente à **Política Municipal de Saúde Bucal de Pedreiras/MA** e às diretrizes nacionais do Programa Brasil Sorridente. Sua implementação contribui diretamente para:

a) **Fortalecimento da Atenção Primária:** ao dotar as equipes de saúde bucal da capacidade resolutiva para reabilitação protética, tornando-as mais completas no atendimento integral às necessidades de saúde bucal dos usuários cadastrados;

b) **Qualificação do CEO:** ao ampliar a oferta de reabilitação protética especializada, permitindo que os cirurgiões-dentistas do Centro de Especialidades Odontológicas de Pedreiras/MA atendam casos de maior complexidade protética com o suporte de laboratório habilitado e contratado;

c) **Redução da demanda reprimida:** ao estruturar fluxo regular e contínuo de confecção de próteses ao longo do ano, superando o modelo de atendimento esporádico e desorganizado que caracterizava a situação anterior à contratação;

d) **Melhoria dos indicadores de saúde bucal:** ao contribuir para o incremento das coberturas de procedimentos protéticos registradas no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), com reflexo positivo nas avaliações externas do Programa Previne Brasil e no Índice de Desempenho do SUS (IDSUS) do município;

e) **Inclusão social e qualidade de vida:** ao proporcionar, de forma concreta e mensurada, a restauração das funções mastigatórias, fonéticas e estéticas de usuários em situação de vulnerabilidade, com impacto direto na autoestima, na nutrição, na socialização e no bem-estar da população beneficiada.

7.7 Síntese da Solução

A solução como um todo pode ser sintetizada como a **estruturação de um serviço contínuo, especializado, qualificado e integrado de reabilitação protética convencional no âmbito do SUS municipal de Pedreiras/MA**, que combina:

- a **triagem e o preparo clínico** realizados pelas equipes de saúde bucal do município;
- a **confecção laboratorial especializada** realizada pelo laboratório contratado, abrangendo as quatro tipologias de próteses convencionais nos quantitativos estimados;
- a **instalação clínica e o acompanhamento** realizados pelos cirurgiões-dentistas das unidades de saúde;
- a **assistência técnica, a garantia e o suporte laboratorial** pós-entrega, integrados à solução como obrigações contratuais do fornecedor;
- a **gestão e fiscalização contratual** exercida pelo gestor e fiscal designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.8. Essa visão integrada assegura que a contratação produza o resultado efetivo pretendido — a reabilitação oral de centenas de usuários do SUS de Pedreiras/MA —, indo além da mera aquisição de peças protéticas para configurar uma solução completa de saúde pública, em plena conformidade com os princípios da eficiência, da integralidade da atenção e da humanização do atendimento que orientam o Sistema Único de Saúde.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A presente contratação destina-se à prestação de serviços especializados de confecção de próteses dentárias total e parcial convencional odontológica (superior e inferior), visando à reabilitação oral dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA, no âmbito da Política Nacional de Saúde Bucal.

8.2. Os requisitos da contratação foram definidos em observância às normas técnicas do Ministério da Saúde aplicáveis aos serviços de prótese dentária, às resoluções do Conselho Federal de Odontologia – CFO, às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA pertinentes a serviços e produtos odontológicos, e às disposições da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal vigente e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, que trata dos serviços continuados no âmbito da Administração Pública Federal, aplicada por analogia.

8.3. A contratação deverá contemplar, de forma integral, os seguintes requisitos técnicos, operacionais, jurídicos e de qualidade, os quais deverão ser observados durante toda a vigência do ajuste, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

8.4. Requisitos de Habilitação Técnica e Jurídica do Contratado

8.4.1 A empresa contratada deverá ser pessoa jurídica regularmente constituída e com objeto social compatível com os serviços de confecção de próteses dentárias, comprovado por meio de Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo equivalente, devidamente registrado nos órgãos competentes.

8.4.2 A contratada deverá apresentar, durante toda a vigência contratual, registro ou inscrição junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO da unidade federativa de origem, ou equivalente, que comprove a regularidade do estabelecimento laboratorial odontológico, nos termos da Resolução CFO nº 63/2005 e demais normas aplicáveis à atividade de laboratório de prótese dentária.

8.4.3 O responsável técnico do laboratório deverá ser Técnico em Prótese Dentária – TPD, com registro ativo no respectivo Conselho Profissional, conforme exigência da legislação aplicável à matéria, ou Cirurgião-Dentista com habilitação comprovada para supervisão de serviços laboratoriais protéticos.

8.4.4 A empresa deverá comprovar, por meio de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que executou ou executa, a contento, serviços de confecção de próteses dentárias compatível com o objeto da contratação, como medida de aferição da experiência prévia e capacidade operacional do licitante.

8.4.5 A contratada deverá manter regularidade fiscal perante a União (Receita Federal, FGTS e INSS), o Estado e o Município de seu domicílio, bem como certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), durante toda a execução contratual, como condição de manutenção do vínculo contratual, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

8.4.6 O laboratório de prótese dentária deverá apresentar Alvará de Funcionamento e Licença Sanitária vigentes, expedidos pelo órgão de vigilância sanitária competente (municipal ou estadual), atestando que as instalações físicas, os equipamentos e os processos produtivos estão em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis à atividade, nos termos da legislação da ANVISA e legislação complementar.

8.5. Requisitos Técnicos dos Serviços e dos Materiais

8.5.1 Próteses Totais Mandibular: As próteses totais deverão ser confeccionadas em resina acrílica termo-ativada (termopolimerizada), com base em polimetilmetacrilato (PMMA) de grau odontológico, com dentes de acrílico de estoque padronizados em cor, tamanho e forma, selecionados com base na orientação do cirurgião-dentista responsável pelo atendimento clínico. A confecção deverá partir de modelos em gesso tipo III ou IV (pedra ou pedra especial), fornecidos pelo cirurgião-dentista da unidade de saúde, reproduzindo fielmente os registros de mordida, relação intermaxilar e montagem em articulador semiajustável. As peças deverão ser entregues devidamente polidas, higienizadas e embaladas individualmente, prontas para instalação clínica.

8.5.2 Próteses Totais Maxilar: As próteses totais deverão ser confeccionadas em resina acrílica termo-ativada (termopolimerizada), com base em polimetilmetacrilato (PMMA) de grau odontológico, com dentes de acrílico de estoque padronizados em cor, tamanho e forma, selecionados com base na orientação do cirurgião-dentista responsável pelo atendimento clínico. A confecção deverá partir de modelos em gesso tipo III ou IV (pedra ou pedra especial), fornecidos pelo cirurgião-dentista da uni-

dade de saúde, reproduzindo fielmente os registros de mordida, relação intermaxilar e montagem em articulador semiajustável. As peças deverão ser entregues devidamente polidas, higienizadas e embaladas individualmente, prontas para instalação clínica.

8.5.3 Próteses Parciais Removíveis Mandibular: As próteses parciais removíveis deverão ser confeccionadas com estrutura metálica fundida em liga de cobalto-cromo de grau odontológico, com resina acrílica termo-ativada e dentes de acrílico de estoque. A estrutura metálica deverá ser fundida a partir de enceramento e inclusão em revestimento refratário adequado, garantindo passividade, adaptação e estabilidade sobre os dentes suporte remanescentes. Os grampos, conectores maiores e menores deverão seguir o planejamento protético elaborado pelo cirurgião-dentista, expresso em formulário de encaminhamento laboratorial padronizado.

8.5.4 Próteses Parciais Removíveis Maxilar: As próteses parciais removíveis deverão ser confeccionadas com estrutura metálica fundida em liga de cobalto-cromo de grau odontológico, com resina acrílica termo-ativada e dentes de acrílico de estoque. A estrutura metálica deverá ser fundida a partir de enceramento e inclusão em revestimento refratário adequado, garantindo passividade, adaptação e estabilidade sobre os dentes suporte remanescentes. Os grampos, conectores maiores e menores deverão seguir o planejamento protético elaborado pelo cirurgião-dentista, expresso em formulário de encaminhamento laboratorial padronizado.

8.6. Todos os materiais utilizados na confecção das próteses deverão ser de uso exclusivamente odontológico, registrados na ANVISA, com prazo de validade vigente e adquiridos de fornecedores regularizados. Não será admitida a utilização de materiais genéricos, não certificados ou com registro vencido.

8.7. As próteses confeccionadas deverão apresentar as seguintes características mínimas de qualidade: (a) adaptação marginal adequada às estruturas de suporte; (b) oclusão balanceada, com contatos uniformes em máxima intercuspidação habitual e em movimentos excursivos; (c) estética compatível com as características individuais do paciente, observando cor, tamanho e forma dos dentes; (d) superfícies polidas, sem irregularidades, rebarbas ou porosidades que possam comprometer a higienização ou causar dano tecidual; (e) resistência mecânica adequada ao uso funcional cotidiano.

8.8. A confecção deverá seguir as etapas laboratoriais mínimas estabelecidas pela literatura odontológica e pelos protocolos do Ministério da Saúde, incluindo:

- orientação e leitura do formulário de encaminhamento;
- articulação dos modelos em articulador;
- montagem dos dentes em cera;
- acrilização em prensa própria;
- acabamento e polimento;
- controle de qualidade interno antes da liberação para entrega.

8.8.1 Requisitos Operacionais e de Capacidade Produtiva

A contratada deverá dispor de capacidade produtiva compatível com o volume contratado — estimado em até 960 (novecentas e sessenta) unidades (280 Próteses Totais Mandibulares + 280 Próteses Totais Maxilares + 200 Próteses Parciais Mandibulares Removíveis + 200 Próteses Parciais Maxilares Removíveis) — ao longo da vigência da ata de registro de preços, evitando descontinuidade no atendimento e acúmulo de demanda reprimida.

O prazo máximo para confecção e entrega de cada prótese, contado a partir do recebimento dos modelos de gesso devidamente acompanhados do formulário de encaminhamento laboratorial completo e assinado pelo cirurgião-dentista responsável, deverá ser de até **20 (vinte) dias úteis** para próteses totais e de até **25 (vinte e cinco) dias úteis** para próteses parciais removíveis (em razão da etapa adicional de fundição metálica), salvo nos casos de retorno para ajuste, que deverão ser atendidos em prazo mais reduzido, a ser definido em edital.

A empresa deverá garantir o recebimento e a devolução dos modelos e demais materiais clínicos encaminhados pelas unidades de saúde do Município, sendo responsável pelo transporte e acondicionamento adequados, com embalagens que protejam a integridade dos modelos e das próteses durante o trajeto, sem ônus adicional para a Administração.

A contratada deverá aceitar e atender às ordens de serviço emitidas pelo gestor contratual da Secretaria Municipal de Saúde, comprometendo-se ao cumprimento dos quantitativos demandados dentro dos prazos acordados, sem recusa ou postergação injustificada, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.

A empresa deverá indicar, formalmente, representante ou preposto com poderes para comunicação e resolução de questões relacionadas à execução contratual, disponível durante o horário comercial, por meio de canais de contato previamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

8.8.2. Requisitos de Biossegurança e Sanitários

A contratada deverá observar rigorosamente as normas de biossegurança aplicáveis aos serviços laboratoriais odontológicos, em conformidade com as normas da Anvisa e do Ministério do Trabalho aplicáveis à matéria e ainda as resoluções do CFO pertinentes.

O laboratório deverá adotar protocolos internos de controle de infecção cruzada, garantindo a desinfecção de modelos, moldeiras e demais materiais recebidos antes do ingresso na área produtiva, bem como o uso adequado de equipamentos de proteção individual (EPI) pelos colaboradores.

O descarte de resíduos gerados no processo produtivo (gesso, metais, acrílico, materiais contaminados) deverá ser realizado em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) do estabelecimento, devidamente aprovado pelo órgão de vigilância sanitária competente.

A empresa deverá manter registros de rastreabilidade dos materiais utilizados em cada lote de próteses produzidas, permitindo a identificação do fornecedor dos insumos e do responsável técnico pela confecção, em caso de necessidade de auditoria ou investigação de evento adverso.

8.8.3. Requisitos de Qualidade, Garantia e Assistência Pós-Entrega

A contratada deverá garantir a qualidade das próteses confeccionadas, respondendo por defeitos de fabricação identificados após a instalação clínica, pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses** contados da data de entrega ao paciente, devidamente registrada em formulário próprio, conforme Código Civil Brasileiro.

Em caso de quebra, fratura, desadaptação ou falha identificada como decorrente de vício de fabricação, a contratada deverá providenciar o reparo ou a substituição da prótese sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo a ser definido em edital.

A contratada deverá disponibilizar canais de comunicação com as equipes de saúde bucal das unidades de saúde do Município, para esclarecimento de dúvidas técnicas sobre os casos encaminhados, acompanhamento das etapas de confecção e eventuais orientações laboratoriais necessárias ao sucesso protético.

Ajustes e reembasamentos decorrentes de inadequações construtivas atribuídas ao laboratório, identificadas durante a fase de instalação ou acompanhamento clínico pelo cirurgião-dentista da rede municipal, deverão ser realizados sem custo adicional para a Administração.

8.8.4. Requisitos de Conformidade com a Política Pública de Saúde Bucal

Os serviços contratados deverão estar em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal, especialmente no que se refere à regulamentação dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária – LRPD, observando as Notas Técnicas do Departamento de Saúde Bucal do Ministério da Saúde que orientam a contratação de laboratórios privados para prestação de serviços no âmbito do SUS.

A contratada não poderá exigir dos usuários do SUS qualquer pagamento, contribuição ou complementação de valores pelos serviços realizados, sendo a contraprestação de responsabilidade exclusiva do Município de Pedreiras/MA, nos termos do contrato administrativo. A cobrança direta ao usuário implicará rescisão imediata do ajuste, independentemente de outras penalidades.

A seleção e o encaminhamento dos pacientes atendidos serão de exclusiva responsabilidade das equipes de saúde bucal das unidades de saúde do Município, mediante regulação organizada pela Secretaria Municipal de Saúde, observando critérios de equidade, prioridade clínica e vulnerabilidade social, conforme diretrizes do SUS.

A empresa contratada deverá respeitar os princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento das demandas encaminhadas, sem distinção de qualquer natureza entre os usuários.

8.8.5. Requisitos de Sustentabilidade

Em conformidade com o art. 11, da Lei nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes, a contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, incluindo: (a) descarte ambientalmente adequado dos resíduos do processo produtivo; (b) utilização, sempre que possível, de materiais com menor impacto ambiental, sem comprometimento da qualidade técnica; (c) adoção de práticas de redução do consumo de energia e água nas instalações laboratoriais.

8.8.6. Requisitos Gerais de Execução Contratual

A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021, comunicando à Administração qualquer alteração que possa afetar o cumprimento das obrigações assumidas.

A execução dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e a Administração Municipal, sendo a contratada inteiramente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

É vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial, se admitida, deverá ser previamente autorizada pela Administração, limitar-se a parcelas de menor relevância técnica e não transferir a responsabilidade técnica e legal pelo serviço executado.

A contratada deverá aceitar acréscimos ou supressões nos quantitativos contratados, nos limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde na condição de gestor e fiscal do contrato, nos termos dos arts. 117 e 119 da Lei nº 14.133/2021, ao qual competirá acompanhar a conformidade dos serviços entregues com as especificações técnicas, registrar eventuais ocorrências e adotar as providências cabíveis em caso de inadimplemento contratual.

8.9. O recebimento dos serviços será realizado em duas fases:

(a) **recebimento provisório**, pelo fiscal do contrato, no ato da entrega das próteses, mediante conferência da quantidade, da identificação do paciente e das condições externas das embalagens;

(b) **recebimento definitivo**, após verificação técnica da conformidade das próteses com as especificações do formulário de encaminhamento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, nos termos do art. 140, I e II, da Lei nº 14.133/2021.

O descumprimento de quaisquer dos requisitos aqui estabelecidos, sem justificativa prévia aceita pela Administração, sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua, parcelada e conforme a necessidade da Administração Pública Municipal, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. Os serviços compreenderão a confecção, manutenção corretiva, ajustes e entrega de próteses dentárias totais e parciais removíveis, superiores e inferiores, incluindo todos os materiais, insumos, mão de obra especializada, equipamentos e demais elementos indispensáveis à perfeita execução do objeto.

9.3. A empresa contratada deverá executar os serviços mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio das unidades de atendimento odontológico da rede pública municipal.

9.4. O prazo máximo para confecção e entrega de cada prótese, contado a partir do recebimento dos modelos de gesso devidamente acompanhados do formulário de encaminhamento laboratorial completo e assinado pelo cirurgião-dentista responsável, deverá ser de até 20 (vinte) dias úteis para próteses totais e de até 25 (vinte e cinco) dias úteis para próteses parciais removíveis (em razão da etapa adicional de fundição metálica), salvo nos casos de retorno para ajuste, que deverão ser atendidos em prazo mais reduzido, a ser definido em edital.
9.5. Os ajustes e correções eventualmente necessários deverão obedecer aos prazos previstos no subitem anterior, após a devolução da prótese pela Secretaria Municipal de Saúde.
9.6. Os serviços laboratoriais serão executados nas dependências da empresa contratada, devendo as entregas ocorrerem conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA.
9.7. O transporte dos materiais e próteses será de inteira responsabilidade da contratada, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração Pública.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e fiscalização contratual observarão as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os artigos relacionados à execução contratual, acompanhamento, fiscalização, aplicação de sanções administrativas e recebimento do objeto.

10.2. DIRETRIZES GERAIS DA GESTÃO CONTRATUAL

A execução do contrato deverá ocorrer de forma planejada, eficiente e supervisionada, garantindo:

- o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada;
- a qualidade técnica das próteses confeccionadas;
- a observância dos prazos estabelecidos;
- o atendimento humanizado aos usuários do SUS;
- a rastreabilidade dos serviços executados;
- o controle quantitativo e qualitativo das próteses fornecidas;
- a economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

10.3. ESTRUTURA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor do Contrato - A Administração designará servidor responsável pela gestão do contrato, competindo-lhe:

- coordenar e acompanhar a execução contratual;
- controlar saldo contratual e vigência;
- promover comunicação entre contratante e contratada;
- solicitar providências quanto ao cumprimento das obrigações;
- autorizar, acompanhar e controlar as demandas encaminhadas;
- encaminhar processos para pagamento após atesto do fiscal;
- adotar medidas administrativas em caso de descumprimento contratual;
- instruir procedimentos de alteração, prorrogação, reequilíbrio ou rescisão contratual, quando necessário.

Fiscal do Contrato - A fiscalização será exercida por servidor formalmente designado, cabendo-lhe:

- acompanhar a execução dos serviços;
- verificar a conformidade técnica das próteses entregues;
- conferir quantitativos executados;

- registrar ocorrências em relatório próprio;
- atestar notas fiscais após verificação da regular execução;
- comunicar ao gestor eventuais irregularidades;
- exigir correções, substituições ou adequações necessárias.

10.4. FORMA DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento contratual ocorrerá mediante:

- controle das solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- registro dos pacientes atendidos;
- conferência das próteses confeccionadas;
- verificação da adequação anatômica, funcional e estética;
- controle dos prazos de entrega;
- emissão de relatórios periódicos de execução;
- fiscalização das condições sanitárias e técnicas da contratada.

A contratada deverá manter organização administrativa capaz de assegurar rastreabilidade integral dos serviços executados.

10.5. CONTROLE DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

A qualidade dos serviços será aferida mediante:

- observância das normas técnicas odontológicas aplicáveis;
- utilização de materiais adequados e compatíveis com a finalidade do serviço;
- verificação de acabamento, adaptação e funcionalidade das próteses;
- avaliação da satisfação dos usuários atendidos;
- correção imediata de falhas identificadas.

Constatada inadequação técnica ou defeitos nas próteses fornecidas, a contratada deverá realizar os ajustes ou substituições necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A medição e o pagamento dos serviços referentes à contratação de empresa especializada para prestação de serviços voltados à confecção de próteses dentárias totais e parciais convencionais odontológicas (superior e inferior), destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA, observarão as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2. Da Medição dos Serviços

A medição dos serviços será realizada mensalmente, mediante a verificação quantitativa das próteses efetivamente confeccionadas, entregues e devidamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Serão considerados para fins de medição apenas os serviços efetivamente executados e concluídos, observadas as especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos.

A contratada deverá apresentar relatório mensal contendo, no mínimo:

- identificação do paciente atendido;
- tipo de prótese confeccionada;
- quantidade de próteses produzidas;
- data da entrega;
- comprovação do atendimento realizado;
- assinatura ou validação do profissional responsável pelo acompanhamento técnico.

A fiscalização contratual poderá realizar conferência documental e inspeção dos serviços executados, rejeitando total ou parcialmente aqueles que estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas.

As próteses rejeitadas ou consideradas inadequadas deverão ser refeitas pela contratada, sem ônus adicional para a Administração Pública, no prazo estabelecido pela fiscalização.

11.3. Do Recebimento dos Serviços

O recebimento provisório ocorrerá após a entrega das próteses e apresentação da documentação comprobatória da execução dos serviços.

O recebimento definitivo será efetuado pelo fiscal do contrato ou comissão designada, após a verificação da conformidade dos serviços executados, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório.

O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades identificadas posteriormente.

11.4. Do Pagamento

O pagamento será realizado de forma mensal, conforme a quantidade efetivamente executada e aceita pela Administração, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar:

- Nota Fiscal/Fatura;
- relatório de execução dos serviços;
- certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas;
- demais documentos eventualmente exigidos pela Administração.

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da protocolização da documentação completa e regular junto ao setor competente.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, irregularidade fiscal, inadimplência contratual ou ausência de documentação exigida.

Os valores serão pagos de acordo com os preços unitários contratados, observando-se rigorosamente as quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização.

Em caso de eventual atraso de pagamento por parte da Administração, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, poderá haver incidência de atualização financeira, na forma prevista no art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,00016438
365 365
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Para fins de habilitação técnica da futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços voltados à confecção de próteses dentárias totais e parciais convencionais odontológicas (superior e inferior), a licitante deverá apresentar os seguintes documentos e comprovações, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

1. Registro ou Inscrição da Empresa

a) Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO da sede da licitante, em plena validade, compatível com o objeto da contratação;

2. Responsável Técnico

a) Comprovação de possuir em seu quadro permanente ou vínculo contratual válido, na data prevista para apresentação da proposta, profissional devidamente habilitado como Responsável Técnico, registrado no Conselho Regional de Odontologia – CRO;

b) A comprovação do vínculo do responsável técnico poderá ser realizada mediante:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; ou
- Contrato social; ou
- Contrato de prestação de serviços; ou
- Ficha de registro de empregado; ou
- declaração de contratação futura, emitida pela licitante, devidamente acompanhada da anuência do profissional; ou
- Outro documento juridicamente válido.

3. Comprovação de Aptidão Técnica

a) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;

b) O atestado deverá demonstrar experiência na confecção e fornecimento de próteses dentárias totais e/ou parciais removíveis;

c) Poderão ser realizadas diligências para verificação da autenticidade das informações apresentadas nos atestados.

4. Licença e Regularidade Sanitária

a) Apresentação de Alvará Sanitário ou Licença Sanitária expedida pelo órgão competente da sede da licitante, vigente e compatível com a atividade objeto da contratação, ou Declaração de que a empresa reúne condições de apresentá-la(s) em momento oportuno (condição para assinatura do contrato).

13. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, por se tratar de solução que melhor atende às necessidades da Administração no que se refere à contratação de serviços de forma eventual e parcelada.

13.2. Considerando que a demanda pelos serviços objeto desta contratação ocorre de maneira frequente, e que não é possível definir previamente, com exatidão, os quantitativos a serem utilizados ao longo do período de vigência da contratação, o Sistema de Registro de Preços mostra-se como a alternativa mais eficiente e adequada.

13.3. A utilização do Sistema de Registro de Preços proporciona maior economicidade e eficiência administrativa, uma vez que possibilita a realização de um único procedimento licitatório para o registro formal de preços, evitando a repetição de processos licitatórios para cada demanda específica, com consequente redução de custos operacionais e de tempo.

13.4. Além disso, o sistema assegura maior agilidade na contratação dos serviços, tendo em vista que, uma vez registrados os preços, as contratações poderão ser realizadas de forma célere, por meio da emissão de ordens de serviço, atendendo prontamente às necessidades das Secretarias Municipais.

13.5. O registro de preços também favorece a ampliação da competitividade entre os fornecedores, contribuindo para a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, bem como possibilitando melhores condições comerciais em razão da expectativa de contratação futura.

13.6. Destaca-se, ainda, que o Sistema de Registro de Preços assegura maior transparência e controle dos gastos públicos, permitindo o acompanhamento dos preços registrados e das contratações realizadas, tanto pela Administração quanto pelos órgãos de controle e pela sociedade.

13.7. Ademais, o sistema confere maior flexibilidade ao gestor público, possibilitando o planejamento das contratações de acordo com as necessidades efetivas da Administração, evitando aquisições desnecessárias e contribuindo para a melhor gestão dos recursos públicos.

13.8. Diante do exposto, e considerando as características do objeto e a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conclui-se que o Sistema de Registro de Preços é a solução mais adequada para a presente contratação, por estar alinhado aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e celeridade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

13.9. Das condições e do prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços

13.9.1 Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedor(es) a ser(em) registrado(s), convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços, que deverá(ão) firmar a contratação no

prazo instituído no subitem 13.9.1.1, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

13.9.1.1 A(s) licitante(s) vencedora(s) terá(ão) o prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para assinatura da Ata, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Órgão Gerenciador.

13.9.1.2. O prazo para assinatura da Ata do Sistema de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada, apresentada pela licitante vencedora dentro do prazo e aceite do Município.

13.10. Da vigência da Ata de Registro de Preços

13.10.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por igual período.

13.10.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

a) apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;

b) demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

13.10.2.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

13.10.2.2. Na ocorrência de formalização de contrato, este deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, entrando em vigor no primeiro dia útil subsequente a data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e sua vigência observará as condições mencionadas no artigo 105 da Lei n° 14.133/21.

13.10.2.3. O término do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação e homologação das propostas de preços será pelo critério do MENOR PREÇO "POR ITEM".

14.2. Não há óbice quanto à adjudicação de um ou mais itens para a mesma licitante.

15. FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Considerando que a presente contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, a indicação da dotação orçamentária ficará postergada para o momento da formalização dos contratos administrativos ou instrumentos equivalentes deles decorrentes, conforme a efetiva necessidade da Administração Pública Municipal.

15.2. Tal procedimento encontra amparo no art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe que a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

15.3. Dessa forma, as futuras despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente à época das contratações, observada a classificação orçamentária correspondente, bem como a disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

16. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

16.1. Deveres e Responsabilidades da CONTRATANTE, além de outras que poderão ser previstas no Edital e Contrato:

16.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

16.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;

16.1.3. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

16.1.4. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto;

16.1.5. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes aos serviços prestados;

16.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato;

16.1.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

16.2. Deveres e Responsabilidades da CONTRATADA, além de outras que poderão ser previstas no Edital e Contrato:

16.2.1. Executar o contrato conforme especificações definidas no presente Termo de Referência;

16.2.2. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

16.2.3. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

16.2.4. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

16.2.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE;

a) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

16.2.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.2.7. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

16.2.8. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem anuência da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA;

16.2.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA;

16.2.10. A CONTRATADA será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
17.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
17.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
17.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
17.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
17.1.5. fraudar a licitação
17.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
17.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
17.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
17.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
17.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
17.2.1. advertência;
17.2.2. multa;
17.2.3. impedimento de licitar e contratar e
17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
17.3.2. as peculiaridades do caso concreto
17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
17.4. A multa será recolhida em percentual 5% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de *30 (trinta)* **dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
17.4.1. Para as infrações previstas na legislação, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.
17.4.2. Para as infrações previstas na legislação, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas na legislação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas na legislação, bem como pelas infrações administrativas previstas em legislação que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato obedecerá às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e estará vinculado integralmente à este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas neste Termo de Referência.
18.2. A administração convocará a empresa vencedora, para assinatura do termo de contrato, a qual terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação, para celebração do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
18.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência eletrônica, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico, preferencialmente a forma que dispõe o Decreto Municipal nº 012/2023.
18.4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
18.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
18.5.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
18.5.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;
18.5.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

18.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas no aviso de contratação, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
18.7. A vigência de cada contrato eventualmente decorrente deste Registro de Preços será fixada no respectivo instrumento contratual, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, e não excederá o prazo de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Os contratos deverão ser assinados dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, condicionando-se, a cada exercício financeiro, à disponibilidade de créditos orçamentários, não estando a Administração obrigada a firmar quaisquer contratações, nos termos do art. 82 e seguintes da mesma Lei.
18.8. Os contratos decorrentes deste instrumento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.
18.9. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n°. 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

19. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

19.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

19.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

19.2. Forma de Execução.

19.2.1. A execução do objeto será empreitada por preço unitário “execução parcelada”.

19.3. Exigências de habilitação.

19.3.1. O edital da licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial à luz da Lei nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, exigindo principalmente documentação relativa a:
19.3.1.1. Habilitação jurídica;
19.1.1.2. Habilitação Técnica;
19.1.1.3. Fiscal, Social e Trabalhista;
19.1.1.4. Qualificação econômico-financeira;
19.1.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

20.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, aplicando-se ainda as disposições contidas no Decreto Municipal nº 012/2023, Decreto Municipal 013/2023, Decreto Municipal nº 016/2023, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, e suas alterações e demais normas pertinentes.

20.2. Encaminhe-se à autoridade competente, que deverá decidir motivadamente sobre a autorização e prosseguimento dos demais atos inerentes a contratação.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026
ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.07.22.0156

O(A).....(*órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços*), com sede no(a) ....., na cidade de ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº ..... de ..... de ..... de 202..., portador da matrícula funcional nº .....,, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2026, processo administrativo n.º 2026.07.22.0156, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO:
1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para a futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada para prestação de serviços voltados à confecção de próteses dentárias total e parcial convencional odontológica (superior e inferior), para atender de maneira integral as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA**, conforme Termo de Referência, anexo II do edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Nome empresarial:						
CNPJ nº:						
Endereço:						
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca/ Modelo	P. Unitário Registrado (R$)	P. Total Registrado (R$)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.
3.2. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: Não possui.

4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, conforme alterações proferidas pela Lei Federal nº14.770/23, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere a exigência do edital somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços poderá será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no ambiente de acesso público.
5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital, cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do edital, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do edital, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no edital, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

12. DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro do Município de Pedreiras, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

PEDREIRAS/MA, ___de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXXX
ÓRGÃO GERENCIADOR

XXXXXXXXXXXXX
DETENTORA DA ARP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026
ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº_____/_____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.07.22.0156

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, por meio do _____ *[órgão da Administração Direta]*, ou a (o) _____ *[entidade da Administração Indireta]*, como CONTRATANTE, e a empresa _____, como CONTRATADA, para prestação dos serviços, na forma abaixo:

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO,** por meio do _____ [*órgão da Administração Direta*], ou _____ a(o) [*entidade da Administração Indireta*] com sede na _____, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo [*autoridade administrativa competente para firmar o contrato*], inscrito no CPF nº _____, e a EMPRESA _____ , estabelecida na _____ [*endereço da sociedade CONTRATADA*], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ [*representante da sociedade CONTRATADA*], inscrito no CPF nº _____, têm justo e acordado o presente Contrato Nº _____, decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2026, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 2026.07.22.0156, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

PARAGRAFO UNICO: Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2026;
b) Termo de Referência;
c) Proposta e documentos anexos, firmados pela CONTRATADA;
d) Ata de Registro de Preços;
e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de _____, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Parágrafo Único – Os serviços serão executados com estrita observância e cumprimento integral de todas as exigências e condições estabelecidas no edital e contrato, bem como em conformidade com as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total do presente contrato é de R$ _____ (por extenso), conforme planilha discriminativa abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:						

Parágrafo primeiro. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, seguro e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
Parágrafo segundo. O valor acima é meramente estimativo, de modo que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente executados, conforme demanda da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) *[setor competente do órgão ou entidade licitante]*.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do fornecimento será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.
Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Finanças.
Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.
Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devol-

vidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.
Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE
Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:
R = Po [(I-Io)/Io]
Onde:
R = valor do reajuste;
I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;
Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.
Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
Parágrafo Primeiro – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Parágrafo Segundo – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
Parágrafo Terceiro – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO
A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.
Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos fornecimentos caberá à comissão designada por ato da autoridade competente. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, méto-

dos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.
Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.
Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao execução contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos fornecimentos contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.
Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por ___ (_____) meses contados desta.
Parágrafo Primeiro – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
Parágrafo Segundo – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
Parágrafo Terceiro – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
Parágrafo Quarto – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela autoridade competente que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os fornecimentos, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da

execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. **Multa:**
    1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
    2. *Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
        i. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *60 (sessenta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
Parágrafo Segundo – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
Parágrafo Terceiro – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
Parágrafo Quarto – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
Parágrafo Quinto – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
Parágrafo Sexto – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.
Parágrafo Sétimo – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pedreiras, classificada conforme abaixo especificado:

ÓRGÃO:
UNIDADE ORÇAMENTARIA:
PROJETO/ATIVIDADE:
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

a. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Pedreiras/MA, em _____ de _____ de _____.

_____
Agente Público competente do órgão
ou entidade contratante
(Nome, cargo, matrícula e lotação)
CONTRATANTE

_____
Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)
CONTRATADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO LIMITE DE EPP

REF. PREGÃO ELETRÔNICO n° 010/2026

A empresa ....., inscrita no CNPJ n° ....., com Sede na ....., através do seu representante legal, abaixo assinado, DECLARA que, no ano-calendário de realização da presente licitação, até a data de envio da proposta, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte - EPP.

...../MA, em ...../...../2026

.....
(representante legal, RG e CPF)